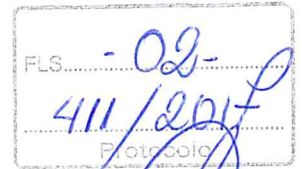




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 052 /17
PROCESSO Nº 411 /17



(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

31 / 08 / 2017

Obriga os estabelecimentos comerciais, situados em Diadema, a afixar cartaz contendo o prazo de validade do produto, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos comerciais, situados em Diadema, ficam obrigados a divulgar a data de validade dos produtos prestes a vencer que sejam colocados em promoção.

ARTIGO 2º - A divulgação de que trata o artigo anterior será feita por meio de cartaz, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

I – o cartaz deve ser afixado em local visível;

II – o cartaz deverá ser escrito com letras de forma cujo tamanho permita sua nítida visualização pelos consumidores;

III – deverá ser destacada a validade do produto em oferta, com os seguintes dizeres: “**VALIDADE DO PRODUTO: __ / __ / __**”.

ARTIGO 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de 100 (cem) UFD por produto em promoção cuja data de validade não tenha sido informada na forma prevista no artigo 2º, a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 24 de agosto de 2017.

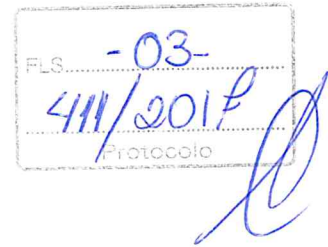

Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



É bem verdade que alguns estabelecimentos comerciais costumam reduzir os preços das mercadorias que estão com prazo de validade próximo do vencimento e, com isso, liquidam produtos que, em dias, iriam lhes causar prejuízos.

Nessa seara, o objetivo do presente Projeto de Lei é assegurar ao consumidor o direito de não ser enganado ao comprar um produto que esteja exposto ao consumo e tenha vícios como o da data de validade com vencimento próximo.

Quanto ao prazo e outros provimentos, importante destacar o disposto no Código de Defesa do consumidor – CDC -, que, em seu artigo 31, prevê:

“Art. 31 – A oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

Diante desse dispositivo legal do Código de Defesa do Consumidor, buscamos base para que exista no Município uma lei que possa assegurar ao consumidor informações sobre a data de vencimento e promoções anunciadas pelos estabelecimentos comerciais, não deixando que este adquira um produto que, em poucos dias, não poderá ser utilizado, desperdiçando, desta forma, seu dinheiro.

Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Edis, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 24 de agosto de 2017.


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA